



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.719 - DE 30 DE ABRIL DE 1991.

Isenta do pagamento de taxas  
as construções financiadas através  
do SESI-DR/RS, com a CEF e COHAB/RS.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montene-  
gro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-  
quinte

L E I:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento das taxas de licença pa-  
ra execução de obra, lançamento e habite-se, as construções do Pro-  
jeto-Padrão do SESI-DR/RS, financiadas através de Convênio celebrado  
com a CEF e a COHAB/RS com o objetivo de implementar o Programa de A-  
ção Imediata para Habitação, do Ministério da Ação Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de abril de  
1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Claudete F. B. Silva*  
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

  
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,  
Prefeito Municipal.